CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

PROJETO DE LEI Nº 089 /2011

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 089/2011
Em 12 / 12 / 2011

GARANTE ÀS GESTANTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ O RECEBIMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Fica garantido às gestantes carentes do Município de Carambeí o recebimento de bilhetes de passagem do transporte coletivo urbano, que devem ser fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prevenir doenças no ciclo gravídico-puerpural, visando a diminuição dos índices de mortalidade materna e infantil.

Art. 3º - Para concessão do benefício de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o cadastramento das gestantes que serão beneficiadas com o transporte coletivo, no pré-natal municipal.

Parágrafo único. Fica permitida a concessão de até 16 (dezesseis) bilhetes de passagem do transporte coletivo urbano, por gestante, durante o período de gravidez.

Art. 4º - O uso indevido dos bilhetes de passagem do transporte coletivo urbano implicará no ressarcimento a Prefeitura Municipal de Carambeí, da totalidade dos valores pagos, de acordo com as tarifas vigentes á época do ressarcimento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Plano de Lei tem por objetivo garantir às gestantes carentes do Município de Carambeí o recebimento de bilhetes de passagem do transporte coletivo urbano.

Todos sabem da importância do acompanhamento pré-natal para a saúde das gestantes e dos bebês. O pré-natal é a assistência que se dá a mulher a partir do momento em que ela engravida, no qual o médico procura diagnosticar e tratar doenças preexistentes, da realização de um diagnóstico precoce de qualquer alteração tanto da mãe quanto do feto, para que dentro das possibilidades existentes elas possam ser corrigidas.

O pré-natal também é muito importante para que a mulher tenha uma assistência psicológica e emocional, pois este é um período onde a mulher vive uma fase mais sensível, mais emotiva, onde surgem muitas dúvidas e medos. Através deste acompanhamento á possível assegurar maior equilíbrio á gestante, entretanto nem sempre as gestantes carentes tem condições de perfazer a locomoção até o centro de saúde competente.

A elaboração da presente tem como objetivo garantir o direito das gestantes cuidarem de sua saúde e da saúde de seus bebês, nossos futuros cidadãos.

Essas são as razões pelas quais apresento o presente Plano de Lei, esperando o apoio dos demais Edis, visando a aprovação da matéria.

Carambeí, em 27 de fevereiro de 2012.

Vereador ILSON HEGLER PEDROSOS OLIVEIRA

RETIRADO DA ORDEM DO DIA
Por unanimidade
Em 06 / 03 / 2012
2ª Secretário

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 20 de março de 2012

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 21 de março de 2012

Patricia Kremer
Vereadora - 2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2011

GARANTE ÀS GESTANTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ O RECEBIMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

Autor: ILSON H. P. DE OLIVEIRA

O Vereador ILSON H. P. DE OLIVEIRA submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *"GARANTE ÀS GESTANTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ O RECEBIMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO".*

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Autor assinala que *visa garantir às gestantes carentes do Município de Carambeí o recebimento de bilhetes de passagem do transporte coletivo urbano. (...) A elaboração da presente tem por objetivo garantir o direito das gestantes cuidarem da sua saúde e da saúde de seus bebês, nossos futuros cidadãos.*

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o inciso III, do art. 57, do Regimento Interno, menciona que compete ao Vereador apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva legal ou regimental.

No entanto, esta Comissão Permanente apresenta em anexo uma EMENDA DE REDAÇÃO, com a qual a Proposição principal estará apta para sua deliberação em Plenário.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 089/2011, nos termos da EMENDA DE REDAÇÃO em apenso, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.*

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de março de 2.012.

Vereador PATRICIA KREMER
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Vereador INÁCIO POVAZ FILHO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2011

GARANTE ÀS GESTANTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ O RECEBIMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

Autor: ILSON H. P. DE OLIVEIRA

O Vereador ILSON H. P. DE OLIVEIRA submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *"GARANTE ÀS GESTANTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ O RECEBIMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO".*

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 89/2011, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Autor assinala que *visa garantir às gestantes carentes do Município de Carambeí o recebimento de bilhetes de passagem do transporte coletivo urbano. (...) A elaboração da presente tem por objetivo garantir o direito das gestantes cuidarem da sua saúde e da saúde de seus bebês, nossos futuros cidadãos.*

Assim, não como deixar de reconhecer o mérito da Proposição em exame, a qual propõe medidas para melhorias no atendimento à saúde da população carambeiense.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **admissão** do Projeto de Lei nº 89/2011.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de março de 2.012.

Vereador INÁCIO POVAZ FILHO
Presidente

Vereador ILSON H. P. DE OLIVEIRA
Membro

Vereador BART JANSSEN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

O pré-natal também é muito importante para que a mulher tenha uma assistência psicológica e emocional, pois este é um período onde a mulher vive uma fase mais sensível, mais emotiva, onde surgem muitas dúvidas e medos. Através deste acompanhamento á possível assegurar maior equilíbrio á gestante, entretanto nem sempre as gestantes carentes tem condições de perfazer a locomoção até o centro de saúde competente.

A elaboração da presente tem como objetivo garantir o direito das gestantes cuidarem de sua saúde e da saúde de seus bebês, nossos futuros cidadãos.

Essas são as razões pelas quais apresento o presente Plano de Lei, esperando o apoio dos demais Edis, visando a aprovação da matéria.

Carambeí, em 12 de dezembro de 2011.

Vereador ILSON HEGLER PEDROSOS OLIVEIRA

ÚNICA VOTAÇÃO
/ /
2º Secretário

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 06 de março de 2012

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR _____
Em ____ de _____ de _____

RETIRADO DA ORDEM DO DIA
Por unanimidade
Em 06 / 03 / 2012
2º Secretário

Patricia Kremer
Vereadora - 2ª Secretária